

## **Análise das despesas com saúde e educação do município de governador Celso Ramos, Santa Catarina**

**Bruna de Oliveira Monteiro**

Universidade Federal de Santa Catarina

**Sérgio Murilo Petri**

Universidade Federal de Santa Catarina

### **RESUMO**

A pesquisa tem como objetivo central verificar se o município de Governador Celso Ramos cumpriu os limites mínimos estipulados para os gastos nas áreas da Saúde e da Educação entre 2016 e 2022. Para isso, foram analisados os dados disponíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando as diretrizes constitucionais que determinam percentuais mínimos das receitas de impostos a serem destinados a essas áreas. No procedimento metodológico, inicialmente, foram examinadas as alocações do município nas esferas da saúde e da educação. Em seguida, os maiores investimentos foram ranqueados anualmente para examinar as principais destinações desses recursos, considerando as subfunções de cada área. Os resultados indicaram que, na Saúde, o município manteve-se consistentemente acima do mínimo exigido de 15% da receita proveniente de impostos, variando de 19,54% a 26,27%. Na Educação, o percentual médio de investimento variou de 26,55% a 29,46%, superando os 25% exigidos. Os investimentos mais significativos na Saúde foram direcionados principalmente para atenção básica, enquanto na Educação, destacaram-se o ensino fundamental e a educação infantil. Ao comparar com estudos anteriores, observou-se que os resultados corroboram o cumprimento das exigências constitucionais em ambas as áreas. No entanto, outras pesquisas destacaram diferentes relações entre gastos públicos, desenvolvimento econômico e aspectos políticos. Isso ressalta a complexidade das políticas públicas e seus impactos variados na sociedade.

**Palavras-chave:** Contabilidade pública, Gastos da saúde, Gastos de educação.

### **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 apresenta uma série de normas sobre a ética governamental, com destaque para o artigo 37, que estabelece os princípios fundamentais da administração pública que são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consequentemente, a implementação de medidas transparentes na administração do patrimônio público torna-se cada vez mais crucial (DOS SANTOS; SILVA; DE ALMEIDA, 2023; MORAES, et al., 2022; BRASIL, 1988).

A contabilidade pública está em processo de reestruturação devido às mudanças introduzidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, buscando alinhar-se com as normas internacionais de contabilidade (SILVERIO, 2022; LIMA, 2022). Anteriormente, a contabilidade pública era regulada pela Lei 4.320/64, que estabelecia diretrizes gerais de direito financeiro para a elaboração e acompanhamento dos orçamentos e balanços das entidades governamentais (SANTOS,



2022; GUIMARÃES; COSTA; DOS SANTOS RIBEIRO, 2021). No entanto, com a Lei Complementar 101/2000, estabelecendo normas específicas para as finanças públicas, e posteriormente, com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade no setor público (FRANCO, 2020; NEVES; GÓMEZ-VILLEGAS, 2020) conforme determinado pela Portaria 184 de 25/8/2008 do Ministro da Fazenda, o controle financeiro tornou-se um elemento fundamental na administração pública (SAMPAIO, 2017; VILARINO, 2013). Isso resultou em um aumento significativo da importância das informações contábeis no processo de planejamento e tomada de decisões pelos gestores públicos, gerando assim uma maior demanda pelos serviços contábeis e uma valorização dos profissionais dessa área (SILVA; ALMEIDA, 2023).

A premissa expressa no Art. 196 da Carta Magna de 1988 estabelece que "a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que busquem a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1990).

Conforme a Fiocruz (2013, p. 1) destaca, "para que um país ou uma sociedade seja considerado desenvolvido, é fundamental que sua população tenha acesso aos benefícios desse crescimento. Uma das maneiras de medir esse desenvolvimento é por meio do acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, conforme definido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (SALES; PEIXE, 2020).

Enquanto o artigo 205 da CF/1988, dispõe que "a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o objetivo de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para o trabalho" (BRASIL, 1988).

A educação fortalece a capacidade crítica do indivíduo e serve como um indicador do nível de desenvolvimento de uma sociedade (MAZOCCO, 2023). Quanto mais desenvolvida ela for, mais facilmente se compreenderá o papel da educação. Também é importante referir que, em virtude de uma maior capacidade de análise que os seus cidadãos têm, maior será a transmissão do conhecimento, maior o nível do debate e da consciência com os deveres e as responsabilidades na defesa e na promoção dos direitos humanos e sociais (PINTO; DIAS, 2018).

Nesse cenário, é evidente que é responsabilidade do governo, por meio da Administração Pública, fornecer serviços de saúde e educação que atendam às necessidades de toda a população (FERNANDO DA SILVA SOUSA.; MORAES DA COSTA NETO; LIMA DE SOUSA PESSOA, 2023). Para alcançar esse propósito, cabe ao Estado a elaboração de legislação adequada, a alocação de recursos e também a fiscalização constante (BORGES DE OLIVEIRA; FREITAS DE OLIVEIRA, 2022).



Segundo ARAÚJO e ARRUDA (2020), a contabilidade pública é o ramo da Ciência Contábil voltado para o registro, o controle e a demonstração dos fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações, ou seja, as entidades de direito público interno. A Lei 4.320/64 evidencia as normas gerais financeiras para a elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecendo a receita e fixando a despesa para o ano civil. Apesar de possuir a forma de Lei, o orçamento é uma forma de planejamento que permite controlar, acompanhar e avaliar as contas públicas. O artigo 2º da referida Lei estabelece que “A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade” (PICANCO; MENDES, 2022). Assim, a Contabilidade Pública fornece informações conclusivas que aprimoram a tomada de decisões e também promove a transparência nas atividades conduzidas pela Administração Pública, garantindo a todos os cidadãos o direito de acompanhar e compreender as operações realizadas por seus representantes (DE MATOS GONÇALVES, 2023).

Analisa-se panorama atual das despesas com saúde e educação em Governador Celso Ramos, identificando os principais desafios, políticas implementadas e a necessidade crucial de uma alocação eficiente de recursos nessas áreas (Elias; Petri; Camargo, 2022; Lopes, 2021). Destacamos a relevância dessa análise para o planejamento estratégico do município, sublinhando seu impacto direto no bem-estar e futuro dos habitantes locais (Elias; Petri; Camargo, 2022).

Diante do exposto, propõe-se uma investigação das despesas orçamentárias do município de Governador Celso Ramos no período de 2016 a 2022. A questão de pesquisa central é: Quais meses atenderam aos limites mínimos estabelecidos para os gastos nas áreas da Saúde e da Educação no município de Governador Celso Ramos entre 2016 e 2022? O objetivo geral é verificar se o Município cumpriu, ao longo desse período, com a aplicação dos limites mínimos estipulados para as despesas relacionadas à Saúde e Educação.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo específico, identificar às despesas orçamentárias com Saúde e Educação do Município de Governador Celso Ramos, no período entre 2016 e 2022; identificar e analisar as principais destinações das aplicações de Saúde e Educação, conforme Legislação; e comparar entre os anos analisados às despesas orçamentárias com Saúde e Educação do Município de Governador Celso Ramos.

A pesquisa proposta se justifica a partir de uma série de contextos normativos, econômicos e sociais que demandam uma análise aprofundada sobre a administração pública, especificamente no que diz respeito aos setores de saúde e educação (DE JESUS JÚNIOR, 2023). A CF/1988 estabelece



princípios fundamentais para a administração pública, enfatizando a importância da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esses princípios são reforçados pela implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que buscam alinhar a contabilidade pública com padrões internacionais, tornando o controle financeiro um elemento crucial na gestão pública (NEVES e GÓMEZ-VILLEGAS, 2020).

A necessidade de fornecer serviços de saúde e educação à população é respaldada pela legislação nacional, que estabelece o direito universal a esses serviços (LIMA; SILVA, 2024; SANTANA DE CARVALHO, 2023). A contabilidade pública desempenha um papel essencial nesse contexto, fornecendo informações decisivas para o planejamento e tomada de decisões pelos gestores públicos (COLLINS, 2024; DE JESUS MARQUES 2024). Portanto, compreender como os recursos são alocados e utilizados nessas áreas é fundamental para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços essenciais (COLLINS, 2024; DE JESUS MARQUES 2024; LIMA; SILVA, 2024; SANTANA DE CARVALHO, 2023).

Além disso, a análise das despesas com saúde e educação em um município específico, como Governador Celso Ramos, oferece insights importantes para o planejamento estratégico local. Identificar os principais desafios, políticas implementadas e a eficiência na alocação de recursos nessas áreas é crucial para promover o bem-estar e o desenvolvimento futuro da comunidade.

A relevância teórica deste estudo reside na contribuição para o entendimento das práticas orçamentárias municipais, especialmente no que diz respeito à Saúde e Educação. Além disso contribuir para tornar as políticas públicas nessas áreas ainda melhores. Do ponto de vista gerencial, os resultados podem orientar gestores públicos na tomada de decisões, visando uma alocação mais eficiente e transparente dos recursos disponíveis. A escolha desse caso específico se justifica pela sua representatividade e pela importância de compreender a execução orçamentária em um município.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A presente seção apresentar-se-á sobre o referencial teórico da presente pesquisa iniciando pelo orçamento público é um instrumento vital para o planejamento e gestão dos recursos governamentais, determinando gastos e projetando a arrecadação. O processo orçamentário, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), é crucial para garantir transparência e controle das operações financeiras do setor público. A educação pública no Brasil, baseada na Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e um dever do Estado e da família, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental e médio. A destinação adequada de recursos para a educação, conforme estabelecido na legislação, é essencial para garantir sua qualidade e eficácia.



## 2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

De acordo com os autores Soares et al., (2022); SASAKI, et al., (2023) o orçamento público é o instrumento governamental que estabelece gastos e projeções de arrecadação. É uma peça de planejamento que analisa políticas setoriais, define prioridades e seleciona ações para o plano de governo, respeitando limites de recursos disponíveis. Esse processo é flexível, contínuo e dinâmico, traduzindo planos e programas em termos financeiros, ajustando a execução ao orçamento disponível (MENEZES, et. al., 2022; OLIVEIRA, et al., 2022).

O orçamento público prevê débitos e créditos futuros da entidade política em um período específico, com um caráter autorizador (SILVA; AZEVEDO, 2022; CASTRO; CAMARGO.; MEZZADRI, 2022). A Constituição Federal de 1988 tornou obrigatória a adoção do planejamento orçamentário nas três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal) por meio do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para metas de longo e médio prazo, vinculados aos orçamentos anuais (MENEZES, et. al., 2022; OLIVEIRA, et al., 2022; SILVA; AZEVEDO, 2022; CASTRO; CAMARGO.; MEZZADRI, 2022).

Todo o processo para realização do orçamento público e suas etapas de execução estão sujeitos aos termos da legislação vigente, em especial da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal”, embora, pelo fato de haver, à época, ter sido recepcionada com lei complementar, deixa lacuna quanto ao processo de normatização (SILVA; AZEVEDO, 2022; CASTRO; CAMARGO.; MEZZADRI, 2022).

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. (LEI Nº 4.320, de 1964).

O orçamento deve ser único para um dado período financeiro e para um determinado ente público, com registro de receitas e despesas. Deve-se apresentar de forma integrada, não segmentada e permitir que as receitas sejam estimadas e as despesas fixadas para um determinado exercício financeiro, com uma visão clara de seus objetivos para o legislador e a sociedade quanto ao controle das operações de ordem financeira de responsabilidade dos administradores do setor público (SOARES et al., 2022; ZAMBENEDETT; ANGONESE, 2021; LIMA FILHO; PEIXE, 2020).

Segundo o CONASS (BRASIL, 2016), a contabilidade pública envolve a classificação, registro e análise das transações econômico-financeiras de entidades públicas e privadas, proporcionando avaliação da situação e controle administrativo. Isso inclui ativos, passivos, receitas, despesas, lucros,



perdas e direitos dos investidores. A contabilidade pública permite sistematizar informações contábeis, execução financeira, registros contábeis e variações patrimoniais, bem como programação orçamentária, além de registrar atos e eventos.

### **2.1.1 Plano plurianual (PPA)**

Para uma gestão eficiente dos recursos públicos, é essencial estabelecer um planejamento que se desdobra em várias etapas cruciais. Entre essas etapas fundamentais, destacam-se a aprovação da Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Juntas, essas etapas compõem o processo orçamentário, que é aplicado em todos os três níveis do Poder (federal, estadual, distrital e municipal) (ABREU; C MARA, 2015).

O artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê estas etapas: Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais (BRASIL, 1988).

O Plano Plurianual, conforme definido por Cavalcante (2007, p. 130), é uma ferramenta essencial para a implementação de planejamento de médio e longo prazo nas atividades governamentais. Sua principal finalidade é coordenar as ações dos governos em âmbito federal, estadual e municipal ao longo de um período de quatro anos.

### **2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias oferece suporte às políticas e aos programas previstos no PPA (GUEDES, 2022). De acordo com a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

[...] dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, caso a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (GUEDES, 2022, p. 16).

Vale destacar que a LDO não tem o poder de instituir, aumentar, suprimir, reduzir ou autorizar tributos. Sua vigência pode exceder o período financeiro, pois pode ser aprovada até o final do primeiro período legislativo. A LDO costuma ser elaborada no segundo semestre e guia a execução das normas orçamentárias no exercício financeiro subsequente.

A Lei Orçamentária Anual deve alocar os recursos necessários para a concretização das metas estabelecidas. “Desse modo, a LDO orienta a elaboração da LOA, focando em metas e prioridades administrativas, alocando despesas de capital, visando ao próximo exercício financeiro” (GUEDES,



2022, p. 17). Logo, percebe-se que o Orçamento Público municipal é elaborado por meio de metas estabelecidas no PPA, formulado de quatro em quatro anos, e na LDO, elaborada anualmente.

De acordo com Silva e Vacovsky (2015, p. 24):

[...] a LOA estima a receita e a despesa do órgão público, em observância com as metas do PPA e da LDO, evidenciando a política econômico-financeira das entidades e o programa de trabalho do governo. Sua vigência é de um ano, sendo regida principalmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

Portanto, o orçamento público no Brasil resulta de um processo orçamentário que abrange o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Poder Executivo estabelece as metas para seu mandato e submete essas etapas ao Legislativo para análise, discussão, emendas e aprovação, como destacado por Abreu e Câmara (2015, p. 78). A combinação desses planos governamentais culmina na proposta orçamentária, que, uma vez aprovada, se torna o Orçamento Público.

## 2.2 EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

O ministério da educação foi criado por volta de 1930 e segundo Alotes Gonçalves (2021) e Palma Filho (2005), seu objetivo principal foi unir as políticas de ensino dos Estados integrando todo o sistema educacional do país. Juntamente com isso, diversas leis foram criadas padronizando a educação brasileira em alguns moldes que se podem ver em dias atuais.

A importância da educação na transformação social é um conceito fundamental e encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, mais especificamente no Art. 205, que define a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ela deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CHAGAS, 2021; BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 também estabeleceu as bases para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. No Art. 11 dessa lei, é permitido que Estados e Municípios formem um sistema único de educação, abrangendo a educação básica, conforme definido no Art. 21. A educação básica compreende três níveis: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (CURY, 2002).

Dentro desse contexto, a educação básica engloba a educação infantil, que inclui creches e pré-escolas para crianças de até cinco anos; o ensino fundamental, que abrange do quinto ao nono ano; e o ensino médio. Os municípios têm um papel predominante na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os estados têm prioridade no ensino fundamental e médio (BRASIL, 1988).



Além disso, a educação básica tem como finalidades desenvolver o educando, assegurar a formação comum necessária para o exercício da cidadania e proporcionar os meios para que o estudante progreda no trabalho e em estudos posteriores (BRASIL, 1988, LDB, Art. 22).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que as diferentes esferas de poder - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - devem destinar uma parcela mínima de seus recursos para investimentos na área da Educação. Nesse sentido, o artigo 212 deste documento estipula que: "A União deverá investir, anualmente, no mínimo dezoito por cento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (BRASIL, 1988).

Conforme Santos e Caffé Filho (2019) destacaram, há municípios que não estão cumprindo essa determinação. Isso ocorre, seja por não aplicarem a porcentagem obrigatória estipulada pela lei, seja por destinarem os recursos financeiros a finalidades que não estão alinhadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definido na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O artigo 70 da LDB apresenta um conjunto de despesas que podem e devem ser cobertas com os recursos provenientes do índice constitucional de aplicação em Educação. Essas despesas incluem:

Art. 70. Serão consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com o objetivo de alcançar os objetivos fundamentais das instituições educacionais em todos os níveis, compreendendo aquelas que se destinam a:

- I. remuneração e aprimoramento do pessoal docente e outros profissionais da educação;
- II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários para o ensino;
- III. utilização e manutenção de bens e serviços relacionados ao ensino;
- IV. coleta de dados estatísticos, pesquisas e estudos, com ênfase na melhoria da qualidade e expansão da educação;
- V. realização de atividades de apoio necessárias para o funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI. concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII. pagamento e cobertura das despesas de operações de crédito para atender ao disposto nos itens deste artigo;
- VIII. aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (BRASIL, 1996).



Para garantir uma alocação eficaz e adequada dos recursos provenientes do índice constitucional de aplicação em Educação, o artigo 71 da mesma lei (Lei n. 9.394/96) especifica as despesas que não devem ser cobertas com esses recursos:

Art. 71. Não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I. pesquisas que não estejam vinculadas às instituições de ensino ou que não tenham como principal objetivo melhorar sua qualidade ou expandir sua oferta;
- II. subsídios a instituições públicas ou privadas com caráter assistencial, esportivo ou cultural;
- III. formação de pessoal especializado para a administração pública, seja ela militar ou civil, incluindo diplomáticos;
- IV. programas suplementares de alimentação, assistência médica, odontológica, farmacêutica, psicológica e outras formas de assistência social;
- V. obras de infraestrutura, mesmo que possam beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e outros profissionais da educação quando em funções alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

O Ministério da Educação foi criado por volta de 1930 para unificar as políticas educacionais dos estados brasileiros. A Constituição Federal de 1988 reforça a importância da educação como um direito de todos e um dever do Estado, promovendo o desenvolvimento pessoal, a cidadania e a qualificação para o trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, estabelecida a partir dessa constituição, permite a formação de um sistema único de educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. No entanto, há desafios na destinação adequada de recursos para a educação, com alguns municípios não cumprindo os percentuais mínimos estabelecidos por lei. Para garantir a correta alocação de recursos, a legislação especifica as despesas que devem ser cobertas com os recursos da educação, como remuneração do pessoal docente e aquisição de materiais didáticos, enquanto outras despesas não devem ser custeadas com esses recursos, como pesquisas não vinculadas a instituições de ensino. Garantir uma alocação eficaz e adequada dos recursos na educação é fundamental para promover o desenvolvimento pleno dos indivíduos e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

### 2.3 SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, “toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde, e o bem-estar, principalmente



quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]” (BRASIL, 1948, Art. 25).

De acordo com a OMS (1948), “Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”. Ser humano algum será totalmente saudável ou totalmente doente, viverá ao longo de sua vida situações de saúde e de doenças. A saúde não é caracterizada pela ausência de doença, mas diz respeito também à qualidade de vida, é o resultado de condições adequadas de habitação, alimentação, renda, meio ambiente, trabalho, lazer e educação (CECILIO et al., 2012).

A Constituição Federal de 1988 tornou o acesso à saúde direito de todo cidadão, assim o estado tem por dever manter todos os indivíduos assegurados quanto ao acesso desses serviços. Os custos deste Sistema devem ser de recursos governamentais da união, dos estados e municípios (BRASIL, 1988). A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais dos direitos da pessoa humana (BRASIL, 1990, Art. 2).

O artigo 7º, da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012 estabelece que: “Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam” (BRASIL, 2012).

A Lei Complementar n. 141 de 2012 desempenhou um papel crucial ao definir os parâmetros para a alocação de recursos financeiros na área da Saúde, bem como ao estabelecer diretrizes para a fiscalização, avaliação e controle desses gastos. De acordo com essa legislação, “a destinação de recursos para a Saúde é orientada por meio de Ações e Serviços Públicos voltados para a promoção, preservação e restauração da saúde” (BRASIL, 2012).

Conforme Andrade (2017), as Ações e Serviços Públicos direcionados à área de Saúde aderem às seguintes diretrizes:

- i. A Saúde deve estar acessível de maneira universal, igualitária e gratuita.
- ii. As ações devem estar em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos nos planos de saúde de cada ente federativo.
- iii. As ações devem ser de responsabilidade específica do setor da Saúde, excluindo despesas relacionadas a outras políticas públicas que incidam sobre determinantes sociais e econômicos, mesmo que tenham impacto nas condições de saúde da população.



Com o intuito de esclarecer essas ações, a Lei Complementar 141/12 reconhece despesas qualificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- I. Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária.
- II. Prestação integral e universal de cuidados de saúde em todos os níveis de complexidade, abrangendo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais.
- III. Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, bem como controle de qualidade, promovidos por instituições vinculadas ao SUS.
- V. Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos para os serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos.
- VI. Saneamento básico em domicílios ou pequenas comunidades, desde que aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação que financia a ação e esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.
- VII. Saneamento básico em distritos sanitários especiais indígenas e em comunidades remanescentes de quilombos.
- VIII. Manejo ambiental diretamente relacionado ao controle de vetores de doenças.
- IX. Investimento na infraestrutura física do SUS, incluindo a realização de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de instalações de saúde públicas.
- X. Remuneração do pessoal ativo da área de saúde envolvido nas ações mencionadas, incluindo encargos sociais.
- XI. Ações de apoio administrativo realizadas por instituições públicas vinculadas ao SUS e que sejam essenciais para a execução das ações e serviços públicos de saúde.
- XII. Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades que prestam serviços públicos de saúde (BRASIL, 2012).

Conforme observado por Santos e Caffé Filho (2019), a obrigatoriedade de os municípios alocarem quinze por cento de suas receitas provenientes de impostos e transferências em ações e na prestação de serviços de Saúde requer que essa aplicação seja conduzida pelo Poder Executivo. Além disso, é imperativo que a execução seja acompanhada e fiscalizada por órgãos de controle interno e externo, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

O acompanhamento efetuado pelo órgão de controle interno, idealmente, deve ser realizado em base mensal. Já o acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão de



controle externo, neste caso o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, deve ocorrer em intervalos quadrimestrais.

As receitas que contribuem para o montante a ser aplicado no setor da Saúde derivam das receitas de impostos líquidos, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), bem como multas, juros de mora e outros encargos decorrentes da dívida ativa (SANTOS; CAFFÉ FILHO, 2019).

#### 2.4 TRABALHOS ANTERIORES

A pesquisa conduzida por Silveira Junior (2022) teve como objetivo examinar o cumprimento do ordenamento constitucional relacionado aos gastos nas áreas de educação e saúde do município de Maracá (SP) durante a gestão 2017-2020. Utilizando documentos contábeis do período, o estudo verificou se o município atendeu às exigências constitucionais que requerem a alocação de 25% e 15% da Receita Corrente Líquida para educação e saúde, respectivamente. Os resultados revelaram que Maracá superou os percentuais constitucionais, direcionando montantes maiores para ambas as áreas ao longo de todo o mandato.

Da Costa Neto (2022) investigou a influência da eficiência do gasto público na recondução de partidos políticos em 821 municípios do Nordeste do Brasil, entre 2009 e 2012. A pesquisa utilizou dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Siconfi, do Inep e do DATASUS, e a eficiência dos gastos em educação e saúde foi avaliada pela Análise Envoltória de Dados (DEA). Os resultados indicaram que a eficiência na saúde teve influência positiva e significativa na recondução do partido, enquanto na educação não foi observada tal relação.

Guelman Davis e De Souza (2021) buscaram comparar a eficiência alocativa das despesas públicas em municípios brasileiros, empregando técnicas de mineração de dados. Os procedimentos metodológicos envolveram a coleta, integração e transformação de dados financeiros e operacionais, com o uso de árvores de decisão para identificar padrões nos indicadores socioeconômicos, especialmente em educação e saúde. Os resultados destacaram padrões relevantes de eficiência e discrepâncias regionais, como a importância dos recursos na formação de docentes e discrepâncias no desempenho do SUS.

De Sousa, Da Rosa e Ribeiro (2020) visaram analisar a influência dos gastos públicos no crescimento e desenvolvimento econômico de municípios de Santa Catarina entre 2013 e 2016. A metodologia utilizada envolveu modelos multivariados em painel para examinar a relação entre despesas públicas e crescimento econômico. Os resultados apontaram que apenas a despesa corrente total teve



uma relação negativa com o produto interno bruto, enquanto o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal mostrou relações negativas com os gastos em educação e saúde, mas positivas com os gastos em urbanismo e habitação.

Reis, Dos Santos e Lima Filho (2020) analisaram os gastos em educação e saúde no município de Petrolina-PE entre 2005 e 2013. Utilizando uma abordagem descritiva e qualitativa, a pesquisa se valeu de dados de Contabilidade Governamental e do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal. Os resultados indicaram variações nos gastos per capita em educação e saúde, afetando o índice de desenvolvimento municipal, que oscilou entre regular e moderado ao longo do período analisado.

### **3 METODOLOGIA**

O presente capítulo descreve os procedimentos metodológicos empregados na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

O estudo em questão adota uma abordagem quantitativa de natureza descritiva, uma vez que sua principal finalidade reside na identificação do grau de cumprimento pelo Município de Governador Celso Ramos dos requisitos mínimos de despesas orçamentárias relacionados à Saúde e Educação durante o período de 2016 a 2022.

Segundo Richardson (2017, p. 71), “[...] os estudos de natureza descritiva propõem-se investigar o “que é”, ou seja, a descobrir as características de um fenômeno como tal”. Neste contexto, Beuren (2006, p. 81) explica que a pesquisa descritiva “configura-se como um estudo intermediário entre pesquisa exploratória e a explicativa, não é tão preliminar como a primeira e nem tão aprofundada como a segunda”. O objetivo principal dos estudos descritivos, para Gil (2008, p. 42), “[...] é a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título”.

Para aprofundar a compreensão dos requisitos mínimos de despesas orçamentárias na área de saúde e educação, optamos por conduzir este estudo de caso no município de Governador Celso Ramos. A escolha do caso foi baseada na relevância do contexto para o município e na disponibilidade de dados específicos divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, abrangendo o período de 2016 a 2022. Dessa forma, a pesquisa abrange exclusivamente os dados disponíveis no site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A coleta de dados ocorreu mediante a consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O foco da coleta de informações será a identificação do cumprimento do limite mínimo das despesas orçamentárias destinadas à saúde e à educação.



Os princípios teóricos que sustentam esta pesquisa foram obtidos por meio de uma análise bibliográfica. Conforme Marconi e Lakatos (2021, p. 179), o propósito fundamental dessa abordagem é permitir ao pesquisador o acesso direto a uma ampla gama de fontes escritas, orais ou gravadas que estejam relacionadas a um tema específico, abrangendo até mesmo transcrições de conferências, quer sejam de caráter público ou gravadas. Portanto, realizamos consultas em livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos publicados em conferências e em formato eletrônico.

A técnica documental foi o principal instrumento utilizado para a coleta de dados referentes ao município. De acordo com a definição de Gil (2008, p. 45), a técnica documental é um método de pesquisa com um propósito específico e é especialmente indicada para objetivos altamente delimitados.

A pesquisa documental foi conduzida no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e o período analisado abrangeu as informações disponibilizadas entre os anos de 2016 e 2022, ou seja, os últimos quatro anos disponíveis nesse repositório de dados.

Os dados obtidos a partir do banco de dados do TCE/SC foram submetidos a uma análise qualitativa, uma vez que a pesquisa, apesar de incluir informações numéricas e percentuais, não buscou quantificar variáveis, mas sim interpretá-las. A pesquisa teve como recorte os municípios catarinenses de Governador Celso Ramos e o período de 2016 a 2022, conforme os filtros disponibilizados no portal.

Após a coleta e análise das alocações realizadas por cada município, foram examinadas as destinações de recursos tanto na esfera da Saúde quanto na da Educação. Com base nessa análise, foram identificados os anos em que houve uma maior aplicação de recursos nessas áreas, com o propósito de investigar as principais alocações realizadas ao longo desse período. Conforme Beuren (2006, p. 93), a abordagem qualitativa "permite que o pesquisador aprofunde sua investigação sobre um fenômeno social, a fim de compreender sua natureza, e para isso, é necessário seguir uma estrutura coerente, constante e objetiva".

Dessa forma, evidencia-se que a abordagem qualitativa se ajusta de maneira adequada às exigências desta pesquisa, uma vez que tem como objetivo a identificação das despesas do município de Governador Celso Ramos em relação à Saúde e Educação, considerando o cumprimento dos limites estipulados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **4 RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA**

Neste capítulo é apresentada uma breve apresentação sobre a pesquisa, além dos resultados obtidos na pesquisa documental realizada no banco de dados do TCE/SC, seguidos de sua análise.

## 4.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 estipula percentuais mínimos das receitas de impostos destinados à aplicação em ações de educação e saúde, bem como fixa limites máximos para as despesas do Poder Legislativo Municipal. O Tribunal de Contas de Santa Catarina, enquanto entidade encarregada da fiscalização da aplicação dos recursos públicos, realiza anualmente a verificação do cumprimento dessas diretrizes constitucionais pelos Municípios catarinenses.

Com base na legislação e nos dados coletados a partir do Portal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, procede-se inicialmente à análise das alocações do município nas esferas da saúde e da educação. Após isso, as maiores alocações serão ranqueadas anualmente, a fim de examinar as principais destinações desses recursos, considerando as subfunções de cada área.

### 4.1.1 Análise do gasto público em saúde

Conforme mencionado anteriormente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios em investir parte de suas arrecadações na Saúde Pública, uma vez que esta é um direito de todos e uma obrigação do Estado, como explicitado no texto constitucional.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

Sob essa ótica, torna-se evidente que a Saúde, enquanto direito de todos, concede à população o direito de fiscalizar se os gastos nessa área estão em conformidade com as exigências legais e se o município está divulgando esses dados conforme estipulado pelas leis de Transparência e Acesso à Informação (LC n. 131/2009 e Lei n. 12.527/2011).

Tabela 1: Evidenciação do Índice de Aplicação em Saúde. (\*) Valores em Percentuais

<b>Governador Celso Ramos</b>	
<b>Ano</b>	<b>Índice de Aplicação</b>
2016	24,96
2017	26,27
2018	23,60
2019	21,63
2020	23,99
2021	19,54
2022	21,50

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

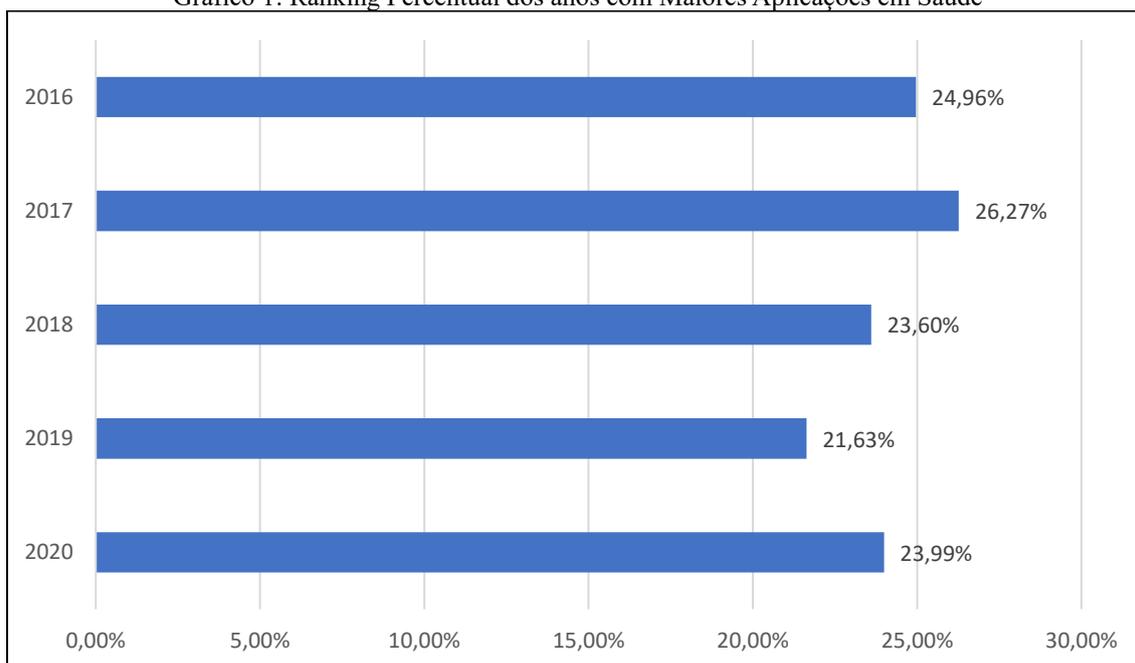
De acordo com o artigo 77, inciso III, combinado com o parágrafo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é obrigação dos Municípios destinar pelo menos 15% da receita

proveniente de impostos, incluindo as transferências constitucionais, para ações e serviços públicos de saúde (PORTAL DO CIDADÃO, TCE).

Ao examinar o cumprimento do investimento mínimo exigido pela Constituição em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na Tabela 1, constata-se que todos os anos analisados estão em conformidade com a legislação, desde 2016 até 2022.

O menor percentual médio registrado foi em 2021, com 19,54% dos recursos destinados à saúde. Com base nos dados apresentados, elabora-se um ranking dos cinco anos em que foram realizados os maiores investimentos na área da saúde, no período de 2016 a 2022. São eles: 2017, com 26,27% da receita proveniente de impostos destinados à subfunção, representando um excedente de 11,27% em relação ao mínimo estipulado; 2016, com 24,96% dos recursos provenientes de impostos; em terceiro lugar, 2020, com 23,99%; seguido por 2018, com uma média de 23,60%; e 2019, em quinto lugar, com 21,63% investidos em saúde, o que corresponde a um excedente de 6,63% em relação ao mínimo. Como pode se observar no Gráfico 1.

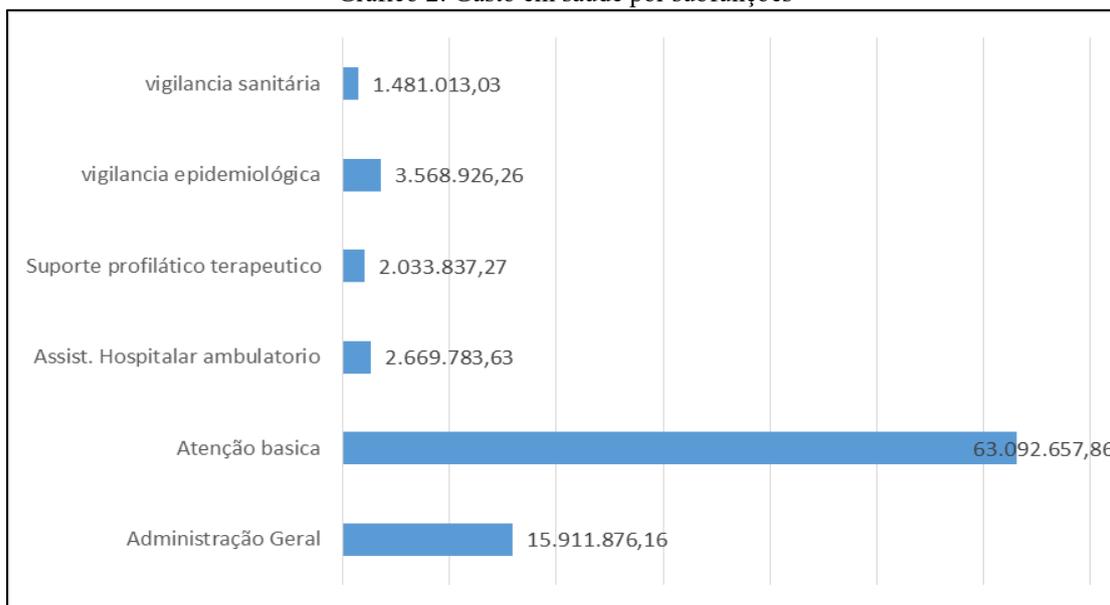
Gráfico 1: Ranking Percentual dos anos com Maiores Aplicações em Saúde



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

O Gráfico 2 apresenta os gastos com a Saúde, desagregados por subfunção, representando o montante total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, deduzido do total de abatimentos referentes a tais despesas, dividido pelo total de receita proveniente de impostos.

Gráfico 2: Gasto em saúde por subfunções



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

Conforme o Gráfico 2, a maior parcela dos gastos com saúde, com 71,08%, é referente à atenção básica, ao qual, de acordo com a Fiocruz, é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. Neste sentido, percebe-se que estes serviços são responsáveis pela promoção da saúde da comunidade e, por conseguinte, contribuem para a conquista e preservação da qualidade de vida destas pessoas.

Diversos programas estão relacionados com a atenção básica, como a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), por exemplo, em que consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários. Além das iniciativas como as Equipes de Consultórios de Rua, que atendem pessoas em situação de rua; o Programa Melhor em Casa, de atendimento domiciliar; o Programa Brasil Sorridente, de saúde bucal; e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), que busca alternativas para melhorar as condições de saúde de suas comunidades.

Em segundo lugar, destaca-se os gastos com Administração Geral, aos quais compõem 17,93% do total e têm como objetivo garantir a eficácia e eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde, incluindo infraestrutura, recursos humanos, tecnologia, medicamentos e programas de saúde pública. Em seguida, estão despesas com vigilância epidemiológica, Assistência Hospitalar ambulatorio, suporte profilático e vigilância sanitária.

#### 4.1.2 Análise do gasto público em educação

Segundo o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, os Municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais. (PORTAL DO CIDADÃO - TCE).

Conforme evidenciado na Tabela 2, nota-se inicialmente que não houve descumprimento do mínimo estabelecido ao longo dos anos analisados. Além disso, é possível verificar que em 2016 houve uma aplicação consideravelmente superior ao mínimo exigível, com um percentual de 29,46% das receitas com impostos destinados a essa área, representando o maior percentual aplicado nos anos observados.

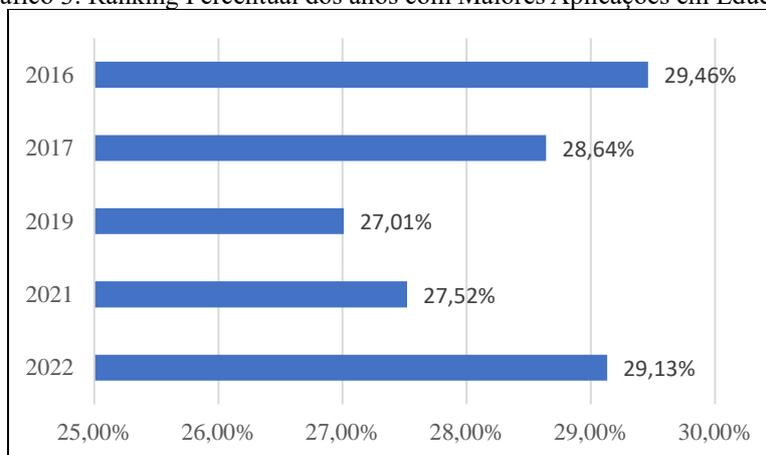
Tabela 2: Evidenciação do Índice de Aplicação em Educação. (\*) Valores em Percentuais

<b>Governador Celso Ramos</b>	
<b>Ano</b>	<b>Índice de Aplicação</b>
2017	28,64
2018	26,88
2019	27,01
2020	26,55
2021	27,52
2022	29,13

Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

A partir dos dados observados na Tabela 2, cria-se um ranking com os cinco anos que obtiveram as maiores médias percentuais de aplicação de recursos para saúde, entre 2016 a 2022. Em primeiro lugar, fica 2016 (Gráfico 3), com a média de 29,46%, ou seja, 4,46% acima do mínimo obrigatório. Em seguida, na segunda posição, encontra-se 2022, com 29,13% de média percentual de aplicação. 2017 aparece em terceiro lugar, com 28,64%. 2021 em quarto lugar, com 27,52% e, em quinto lugar, 2019 com 27,01%, tendo aplicado 2,01% acima do mínimo.

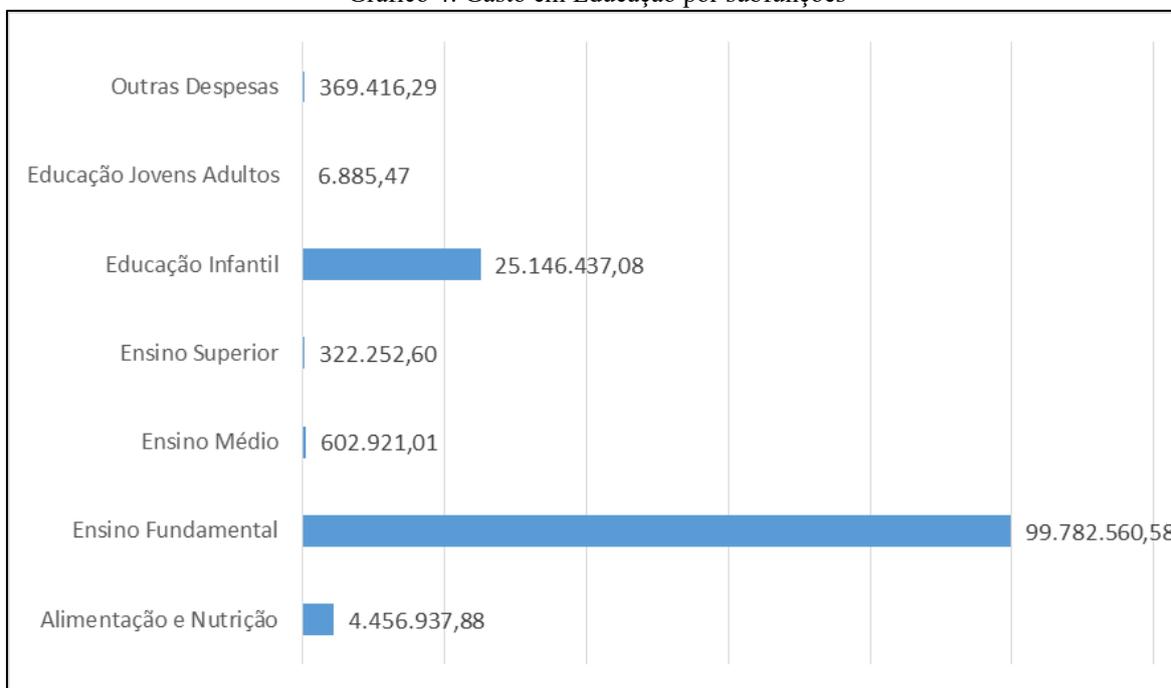
Gráfico 3: Ranking Percentual dos anos com Maiores Aplicações em Educação



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

Com base nos cinco municípios com maiores aplicações de recursos, na área da educação, realiza-se uma análise das subfunções existentes, observando para quais delas são destinados maior parte dos recursos e quais necessitam de maior atenção, como se observa no Gráfico 4.

Gráfico 4: Gasto em Educação por subfunções



Fonte: Elaborada a partir dos dados da pesquisa (2024)

O gráfico acima demonstra a análise feita, no período de 2016 a 2022. A partir dele, verifica-se que as áreas que ganham maior destaque são quanto ao ensino fundamental e à educação infantil. Do total de R\$130.687.410,91, R\$99.782.560,58 destina-se ao ensino fundamental, ou seja, 76,35% são aplicados ao ensino fundamental. Na educação infantil, o total aplicado nesse período foi de R\$ 25.146.437,08, ou seja, 19,24% do total. Em ambas, o grupo de natureza com maior concentração é referente à pessoal e encargos. A parcela restante, de 4,41%, teve destinações para alimentação e nutrição, ensino médio, outras despesas, ensino superior e, por fim, educação de jovens adultos.

#### 4.1.3 Análise dos Resultados

Comparando os resultados da pesquisa atual com estudos anteriores, pode-se observar algumas semelhanças e diferenças significativas em relação aos gastos públicos em saúde e educação.

Começando pela análise dos gastos públicos em saúde, a pesquisa atual revela que o município de Governador Celso Ramos, em Santa Catarina, cumpriu consistentemente o mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a destinação de pelo menos 15% da receita proveniente de impostos para a saúde pública. Os dados mostram que, de 2016 a 2022, o município manteve um



percentual médio acima desse limite mínimo, variando de 19,54% a 26,27%. Esses resultados corroboram com o estudo de Silveira Junior (2022), que também analisou o cumprimento do ordenamento constitucional relacionado aos dispêndios nas áreas de educação e saúde, constatando que o município de Maracaí (SP) direcionou montantes maiores do que o exigido constitucionalmente para ambas as áreas.

No que diz respeito aos gastos públicos em educação, os resultados da pesquisa atual também indicam um cumprimento consistente do mínimo estabelecido pela Constituição Federal, que determina a destinação de pelo menos 25% da receita proveniente de impostos para essa área. Ao longo dos anos analisados, o município de Governador Celso Ramos manteve um percentual médio acima desse mínimo, variando de 26,55% a 29,46%. Esses resultados estão alinhados com o estudo de Silveira Junior (2022), que evidenciou o cumprimento do ordenamento constitucional em relação aos dispêndios em educação no município de Maracaí (SP).

Por outro lado, o estudo de Da Costa Neto (2022) analisou a influência da eficiência do gasto público na recondução de partidos políticos, destacando que a eficiência na saúde teve influência positiva e significativa na recondução do partido, enquanto na educação não foi observada tal relação. Essa constatação difere dos resultados da pesquisa atual, que não abordou diretamente a recondução de partidos políticos, mas mostrou um cumprimento consistente dos percentuais mínimos constitucionais em ambas as áreas.

Portanto, enquanto a pesquisa atual e o estudo de Silveira Junior (2022) evidenciam o cumprimento das exigências constitucionais relacionadas aos gastos públicos em saúde e educação, outros estudos destacam diferentes relações entre esses gastos e aspectos como desenvolvimento econômico e recondução política. Essas divergências ressaltam a complexidade e a multifacetada natureza das políticas públicas e seus impactos em diversas áreas da sociedade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As conclusões da pesquisa apontam que, ao longo do período de 2016 a 2022, o município de Governador Celso Ramos, em Santa Catarina, manteve consistentemente os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal para os investimentos nas áreas da Saúde e da Educação. No âmbito da Saúde, o município direcionou recursos que variaram de 19,54% a 26,27% da receita proveniente de impostos, sempre superando o mínimo estabelecido de 15%. Os anos com os maiores investimentos foram 2017, 2016, 2020, 2018 e 2019. Esses resultados refletem um compromisso contínuo com a destinação de recursos para a promoção da saúde da população, em conformidade com as diretrizes constitucionais. Quanto à Educação, Governador Celso Ramos destinou recursos que variaram de



26,55% a 29,46% da receita proveniente de impostos, ultrapassando consistentemente o mínimo obrigatório de 25%. Os anos com os maiores investimentos foram 2016, 2022, 2017, 2021 e 2019. Esses números evidenciam um comprometimento em garantir recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, contribuindo para o acesso universal à educação.

Os gastos da Administração Pública com a Saúde e a Educação ganham destaque, uma vez que grande parte da população depende desses serviços para o exercício de seus direitos fundamentais. Os investimentos nestas áreas são compartilhados por todas as esferas do Poder, mas os Municípios desempenham um papel crucial por estarem mais próximos da população e serem responsáveis por proporcionar acesso a esses serviços. A pesquisa realizada demonstra a priorização do município de Governador Celso Ramos nos investimentos em Saúde e Educação, ultrapassando os limites mínimos estabelecidos pela Constituição. Esses resultados não apenas contribuem para melhorar a qualidade de vida da população, mas também fortalecem programas essenciais como o SUS e garantem o acesso equitativo à educação para todos.

Reforçando a importância do monitoramento e fiscalização dos gastos públicos nessas áreas, os resultados desta pesquisa corroboram estudos anteriores que também apontaram para o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais em saúde e educação. Essa consistência sublinha a necessidade de uma abordagem abrangente e multidisciplinar na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção do bem-estar da sociedade. Considerando a relevância desses resultados, sugere-se expandir futuras pesquisas para abranger outros municípios e estados, explorando também outros setores de investimento público.



## REFERÊNCIAS

ABREU, C. R.; CÂMARA, L. M. O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 73-90, jan/fev 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/BdkHGxkx8TmBjrgpwVKXdTK/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 01/10/2023

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 22/09/2023.

\_\_\_\_\_. LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 18 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm)>. Acesso em: 15/09/2023.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15/09/2023.

\_\_\_\_\_. Portal da Transparência Prefeitura de Governador Celso Ramos. Disponível em: <https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/transparencia-publica/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006

BORGES DE OLIVEIRA, E. A.; FREITAS DE OLIVEIRA, E. Desenvolvimento Econômico e a Função Judicante na Efetivação dos Direitos Fundamentais Sociais. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 10, n. 19, p. e9645, 2022. DOI: 10.21527/2317-5389.2022.19.9645. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9645>. Acesso em: 6 set. 2023. Disponível em: Acesso 30 Jul de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 15/09/2023.

CALEGARI, A. P. M.; LUCIENE, P.; MIRANDA, L. A Efetividade dos direitos fundamentais e a judicialização do acesso a saúde. *Diálogos Possíveis*, v. 22, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/1132/801>. Acesso 30 Jul de 2023.



CAPINZAIKI, M. R. O planejamento municipal entre a integração e a fragmentação: um estudo sobre a relação entre o Programa de Metas e o Plano Plurianual no Município de São Paulo . *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais*, v. 7, n. 1, p. 73-73, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2525-5584.2022v7n1.62686> . Acesso em: 06 set 2023.

CASTRO, S. B. E.; CAMARGO, P. R.; MEZZADRI, F. M. Municípios brasileiros e o orçamento público para o esporte (2002-2018). *PODIUM Sport, Leisure and Tourism Review*, v. 12, n. 1, p. 38-63, 2022. Disponível em; <https://doi.org/10.5585/podium.v12i1.19118>. Acesso em: 06 set 2023.

CAVALCANTE, P. L. O. Plano plurianual: resultados da mais recente reforma do planejamento e orçamento no Brasil. *Revista do Serviço Público, Brasília*, v. 58, n. 2, p. 129- 150, abr/jun 2007. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/168/173>>. Acesso em: 06/10/2023

CECILIO, Lenise Patrocínio Pires, [et al.] Manual básico de saúde pública: Um guia prático para conhecer e garantir seus direitos. 2012. 1ª ed. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual\\_basico\\_saude\\_publica.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual_basico_saude_publica.pdf). Acesso em: 17/09/2023.

CHAGAS, R. M. T.. Direito à educação infantil: análise constitucional da realidade brasileira Right to early childhood education: constitutional analysis of the brazilian reality. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 10, p. 101219-101235, 2021. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/al2mq3xtfjvlj6azoooyb7efq/access/wayback/https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/38757/pdf>. Acesso em: 06 set 2023

COLLINS, D. W. B. A importância da auditoria interna na gestão das empresas. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 15, n. 4, p. e3656, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i4.3656. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/3656>. Acesso em: 12 maio. 2024.

CONASS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Contabilidade Pública, 2016. Brasília – Disponível em: <https://www.conass.org.br/>. Acesso em: 17/09/2023

Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para entender a Gestão do SUS. 2003. Disponível em < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para\\_entender\\_gestaopdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_gestaopdf) > Acesso em: 17/09/2023.

Constituição Federal (Artigos 196 a 200). Disponível em: [https://conselho.saude.gov.br/web\\_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf](https://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf). Acesso em: 22 ago. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. 2002. Disponível em; < <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12929.pdf>>. Acesso em: 15/09/2023.

DA COSTA NETO, João Antonio. Análise da Eficiência dos Gastos Públicos na Recondição do Partido. *Sociedade em Debate*, v. 4, n. 2, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7326844.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2024.

DE JESUS JÚNIOR, Guilhardes; SILVA, Gramille Santos. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. *Diké-Revista Jurídica*, v. 22, n. 23, p. 242-270, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.36113/dike.23.2023.3826>. Acesso em: 12 mai 2024.



DE JESUS MARQUES, Héllen Vânia et al. O PAPEL DA CONTABILIDADE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Revista GeTeC, v. 18, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/3361/2124>. Acesso em: 12 mai 2024.

DE MATOS GONÇALVES, A. L. Tópicos emergentes sobre os Tribunais de Contas: fundamentos e perspectivas. Editora Dialética. 2023. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=sFbTEAAAQBAJ&lpg=PA2008&ots=5hGOy-APXd&dq=Contabilidade%20P%C3%BAblica%20fornece%20informa%C3%A7%C3%B5es%20conclusivas%20que%20aprimoram%20a%20tomada%20de%20decis%C3%B5e%20e%20tamb%C3%A9m%20promove%20a%20transpar%C3%A2ncia%20nas%20atividades%20conduzidas%20pela%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20garantindo%20a%20todos%20os%20cidad%C3%A3os%20o%20direito%20de%20acompanhar%20e%20compreender%20a&lr&hl=ptBR&pg=PA2009#v=onepage&q&f=false>. Acesso 30 Jul de 2023.

DE SOUSA, Allison Manoel; DA ROSA, Fabricia Silva; RIBEIRO, Alex Mussoi. Influência dos gastos públicos no crescimento e desenvolvimento econômico: uma análise em municípios de Santa Catarina. GCG: revista de globalización, competitividad y gobernabilidad, v. 14, n. 1, p. 62-77, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7326844.pdf>

DIAS, L. F. D. O. A intervenção delitiva nos delitos de corrupção ocorridos no âmbito da contratação pública. Franca, 2022 154 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca 2022. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/237339/Dias\\_LFO\\_me\\_fran.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/237339/Dias_LFO_me_fran.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso 30 Jul de 2023.

DOS SANTOS, A. C.; SILVA, C. C. B.; DE ALMEIDA, S.A.. A conduta ética de agentes políticos e agentes públicos: um estudo comparativo da lei de improbidade administrativa nº 8.429/1992 com a Lei 14.230/2021. Facit Business and Technology journal, v. 1, n. 43, 2023. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2332/1572>. Acesso 30 Jul de 2023.

ELIAS, S. L.; PETRI, S. M.; CAMARGO, A. S. uma análise das despesas com saúde e educação dos municípios da Grande Florianópolis - Santa Catarina In: XXIV ENGEMA – Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 2022, São Paulo. 2022. v.Unico. p.1 - 13 Disponível em: <https://engemausp.submissao.com.br/24/anais/arquivos/270.pdf?v=1694011838>. Acesso 30 Jul de 2023.

FERNANDO DA SILVA SOUSA, A.; MORAES DA COSTA NETO, P.; LIMA DE SOUSA PESSOA, A. N. Inclusão digital: os obstáculos a serem enfrentados na busca pela dignidade na sociedade conectada. Recima21- Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 6, p. e463353, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i6.3353. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3353>. Acesso em: 6 set. 2023.

FIOCRUZ, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Desenvolvimento e saúde. Prospecção Estratégica do Sistema de Saúde Brasileiro, 2013. Disponível em: . Acesso em: 30 de Agosto de 2023.

FRANCO, L. M. G. Contabilidade aplicada ao setor público: institucionalização, avanços e perspectivas da convergência aos padrões internacionais da IFAC. R. dig. Trib. Contas Est. Paraná, Curitiba, n. 27, 10-29, jan./mar. 2020 Disponível em: <https://revistatcepr.azurewebsites.net/wp-content/uploads/2020/07/N27-2020-2Artigo-1.pdf>. Acesso 30 Jul de 2023.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



GONÇALVES, S. C. Propostas Curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói: disputas de sentido entre educação e ensino. 2021. 157 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/17502/5/Disserta%20c3%a7%20c3%a3o%20-%20Simone%20Camilo%20Goncalves%20-%202021%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 06 set 2023.

GUEDES, A. G. M. Orçamento público como instrumento de planejamento e controle na gestão municipal. 2022. 149fl. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46480?mode=full>. Acesso em: 06/10/2023

GUELMAN DAVIS, P.; DE SOUZA, A. A. Análise comparativa da eficiência alocativa das despesas públicas municipais utilizando mineração de dados. *Administração Pública e Gestão Social*, [S. l.], v. 13, n. 4, 2021. DOI: 10.21118/apgs.v13i4.11238. Disponível em: <https://beta.periodicos.ufv.br/apgs/article/view/11238>. Acesso em: 12 maio. 2024. Disponível em: <https://sociedadeemdebate.com.br/index.php/sd/article/view/37/45>. Acesso em: 12 maio. 2024.

GUIMARÃES, W. B., COSTA, A. S., DOS SANTOS RIBEIRO, E. C.. Gastos com pessoal conforme aplicação da lei de responsabilidade fiscal na Prefeitura de Rolim de MourA–RO. *Revista FAROL*, v. 13, n. 13, p. 81-101, 2021. Disponível em: . Acesso 30 Jul de 2023.

HENRICHES, J. A.; BLANSKI, M. B. S.; OLIVEIRA, A. G. A Evolução do Controle e Avaliação do Plano Plurianual no Governo do Estado do Paraná no Período de 2007 a 2012: Determinações e Recomendações do Controle Externo. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, v. 6, n. 2, p. 153-187, 2016. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/43971/a-evolucao-do-controle-e-avaliacao-do-plano-plurianual-no-governo-do-estado-do-parana-no-periodo-de-2007-a-2012--determinacoes-e-recomendacoes-do-controle-externo/i/pt-br>. Acesso em: 06 set 2023.

INEP, INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Censo Escolar 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2022#:~:text=Ao%20todo%20C%20foram%20registrados%2047,incremento%20de%201%20C5%25\)..](https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2022#:~:text=Ao%20todo%20C%20foram%20registrados%2047,incremento%20de%201%20C5%25)..) Acesso em: 26 ago. 2023.

Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 22 de Ago de 2023.

Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 26 ago. 2023.

LIMA FILHO, S. S.; PEIXE, B. C. S. Despesas de Exercícios Anteriores: Uma Análise da Relação com a Execução do Orçamento Público e a Eficiência na Gestão de Recursos. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, v. 13, n. 2, p. 112-129, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14392/asaa.2020130206>. Acesso em: 06 set 2023.



LIMA, J. A. F. . Regulamentação de compras e eficiência administrativa: uma análise sobre a gestão orçamentária das universidades federais. 2023. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2022. Disponível em: [http://52.186.153.119/bitstream/123456789/4248/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O\\_%20JO%c3%83O%20ANDR%c3%89%20FERREIRA%20LIMA\\_MESTRADO%20PROFISSIONAL%20EM%20DIREITO.pdf](http://52.186.153.119/bitstream/123456789/4248/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_%20JO%c3%83O%20ANDR%c3%89%20FERREIRA%20LIMA_MESTRADO%20PROFISSIONAL%20EM%20DIREITO.pdf). Acesso 30 Jul de 2023.

LIMA, Lucimeire Aparecida de; SILVA, José Carlos Ribeiro da. noções de direito na educação: a importância da abordagem de temas jurídicos no ensino médio nas escolas públicas do estado do Tocantins. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 1855–1879, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i4.13707. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13707>. Acesso em: 12 maio. 2024.

LOPES, T. C.. Recrutamento e seleção dos diretores regionais da SEDESE por meio do programa Transforma Minas [manuscrito] : uma análise sobre a profissionalização / Thiago de Castro Lopes. – 2021. 101 f. : il. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAZOCCO, F. . Organizações Internacionais e Políticas Públicas: a influência do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Banco Mundial nas ações de combate à pobreza na Argentina e Brasil entre 2015 e 2020. *SÉCULO XXI: Revista de Relações Internacionais-ESPM-POA*, 14(1). 2023. Disponível em: . Acesso 30 Jul de 2023.

MENEZES, E. C. O.; RAUPP, F.; SCHOMMER, P.; BONA, R.; ROCHA, A. Limites do orçamento público brasileiro nas dimensões econômico-financeira e sociopolítica. *Revista do Serviço Público*, v. 73, n. 4, art. 5, p. 0-0, 2022. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/71915/limites-do-orcamento-publico-brasileiro-nas-dimensoes-economico-financeira-e-sociopolitica-/i/pt-br>. Acesso em: 06 set 20123.

MORAES, A. dos S. .; ALMEIDA, J. S. .; ALMEIDA, M. da C. S. .; SOUSA, C. P. de. A gestão participativa como modelo de aplicação dos princípios constitucionais da administração pública e da gestão democrática do ensino público na gestão da política de assistência estudantil do instituto federal baiano. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1692–1712, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i1.4013. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/4013>. Acesso em: 6 set. 2023.

NASCIMENTO, I. C. R.; COELHO, F. S.; OLENSCKI, A. R. B.; SILVA, R. B. P. Plano Plurianual com Densidade Macroestratégica na Gestão Pública Municipal: Descrição e Análise do Processo de Elaboração do PPA do Município de Osasco (2018-2021). *Teoria e Prática em Administração*, v. 10, n. 1, p. 12-24, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21714/2238-104X2020v10i1-48655>. Acesso em: 06 set 2023.

NEVES, F. R.; GÓMEZ-VILLEGAS, M. . Reforma contábil do setor público na América Latina e comunidades epistêmicas: uma abordagem institucional. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 11-31, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180157>. Acesso 30 Jul de 2023.



NEVES, Fabrício Ramos; GÓMEZ-VILLEGAS, Mauricio. Reforma contábil do setor público na América Latina e comunidades epistêmicas: uma abordagem institucional. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 11-31, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180157>. Acesso em: 12 mai 2024.

OLIVEIRA, I. A.; AMARAL, J. C.; FONSECA, R. K. A.; ASSIS, L. B.; RIBEIRO, L. M. P. Gestão societal no orçamento público do Estado de Minas Gerais: estudo de caso da Secretaria de Estado de Educação. *Revista Ciências Administrativas*, v. 28, n. 1, p. 1-16, 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rca/article/view/11856>. Acesso em: 06 set 2023.

PALMA FILHO, J. C. *A Educação Brasileira no Período de 1930 a 1960: a Era Vargas*, Editora Santa Clara, São Paulo, 2005. p. 1-19. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/01d06t05.pdf>. Acesso em: 17/09/2023.

Paulo Neves de Carvalho, 2021. Disponível em: [http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2916/1/TCC\\_40\\_CSAP-Thiago\\_de\\_Castro.pdf](http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2916/1/TCC_40_CSAP-Thiago_de_Castro.pdf). Acesso 30 Jul de 2023

PICANCO, R. E. L.; MENDES, P. S. A. Concessão de créditos suplementares através de portarias. *Revista Científica Multidisciplinar do CEAP*, 4(2). 2022. Disponível em: . Acesso 30 Jul de 2023. Portal Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/sic/home.php>. Acesso em: 01 nov. 2023.

REIS, M. E. F. D.; DOS SANTOS, J. S.; LIMA FILHO, R. Gastos em Educação e Saude refletem na evolução de Indicadores Sociais? Uma Análise das Despesas Públicas em Petrolina-PE (Education and Health Expenditures Reflect in the Evolution of Social Indicators? An Analysis of Public Expenses in Petrolina-PE). ID on line. *Revista de psicologia*, v. 11, p. 170-188, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN\\_ID3626204\\_code1903887.pdf?abstractid=3626204&mirid=1](https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID3626204_code1903887.pdf?abstractid=3626204&mirid=1). Acesso em: 12 maio. 2024.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SALES, J. C.; PEIXE, B. C. S. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: resultados para usuários da gestão de política pública na área da saúde. *Revista de Gestão em Sistemas de Saúde*, 9(2), 319-339. 2020. Disponível em: [https://r.search.yahoo.com/\\_ylt=AwrIG1JHsPhkddMPFLnz6Qt;\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1694048455/RO=10/RU=https%3a%2f%2fperiodicos.uninove.br%2frevistargss%2farticle%2fdownload%2f16399%2f8327/RK=2/RS=D..4hGRh9A1EiSZLZl1FPf18qms-](https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrIG1JHsPhkddMPFLnz6Qt;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1694048455/RO=10/RU=https%3a%2f%2fperiodicos.uninove.br%2frevistargss%2farticle%2fdownload%2f16399%2f8327/RK=2/RS=D..4hGRh9A1EiSZLZl1FPf18qms-). Acesso 30 Jul de 2023.

SAMPAIO, P. P. . *Regulação e concorrência-A atuação do CADE em setores de infraestrutura*. Saraiva Educação SA, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=L4ZnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=Portaria+184+de+25/8/2008+do+Ministro+da+Fazenda,+o+controle+financeiro+tornou-se+um+elemento+fundamental+na+administra%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica&ots=Boi5P1zHXR&sig=lqqfriegwBwGefCaG08Wrb6ow8>. Acesso 30 Jul de 2023.

SANTA CATARINA. TCE. . Portal do Cidadão: tribunal de contas de santa catarina. Tribunal de Contas de Santa Catarina. Disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/sic/home.php?idmenu=tce&id=-1>. Acesso em: 03 março 2024.



SANTANA DE CARVALHO, Elza Mestancio. pessoas com deficiência (PCD'S): mercado e relações de trabalho versus eliminação de barreiras para a efetivação do direito. *Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA* - ISSN: 2675-5394, [S.l.], v. 7, n. 1, abr. 2023. ISSN 2675-5394. Disponível em: <<https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2847>>. Acesso em: 12 maio 2024.

SANTANA, I. P.. EJA: um estudo de caso na alfabetização e letramento de jovens e adultos na escola de ensino fundamental Mendonça Alves e no centro de referência em assistência social. *Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA*, 2022. Disponível em: <http://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/repositorio/article/view/1205/1048>. Acesso 30 Jul de 2023.

SANTOS, L. S. dos. Tributação e orçamento público: um ensaio sobre o orçamento, a arrecadação tributária e o cumprimento de direitos do cidadão. 2022. 183 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: . Acesso 30 Jul de 2023.

SANTOS, W. B. O.; CAFFÉ FILHO, H. P. Aplicação dos recursos públicos na esfera municipal: atendimento aos índices constitucionais legais. *Id On-line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 13, n. 45, p. 60-78, 2019.

SASAKI, Makoto Kuroki; Shusaku. Nudging public budget officers: A field-based survey experiment. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/pbaf.12345>. Acesso em: 07 out. 2023.

SAUDE, Ministro da. Maior sistema público de saúde do mundo, SUS completa 31 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo-sus-completa-31-anos>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SILVA, E. P.; AZEVEDO, R. R. Atuação do legislativo na aprovação do orçamento público municipal . *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 17, n. 1, p. 22-42, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.21446/scg\\_ufrj.v0i0.45794](https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v0i0.45794). Acesso em: 06 set 2023.

SILVA, G. L. D.; ALMEIDA, L. C. D. Gestão de recursos na área da saúde pública: uma análise financeira no município de Tomé-Açu/PA, nos anos de 2020 e 2021. 2023. Disponível em: . Acesso 30 Jul de 2023.

SILVA, V. C.; AMORIM, I. T. Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Orçamento Participativo e Programa de Metas: instrumentos complementares ou conflitantes?. *Revista Eletrônica Gestão e Serviços*, v. 3, n. 1, p. 431-452, 2012. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/31196/plano-plurianual--lei-de-diretrizes-orcamentarias-e-lei-orcamentaria-anual--orcamento-participativo-e-programa-de-metas--instrumentos-complementares-ou-conflitantes-/i/pt-br> . Acesso em: 06 set 2023.

SILVEIRA JUNIOR, M. D. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARACÁI (SP): ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 12, n. 34, p. 86–96, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7150902. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/736>. Acesso em: 12 maio. 2024.



SILVERIO, J. C. S. . A inserção estratégica de unidades de gestão de pessoas nas arenas decisórias de organizações públicas brasileiras. 2022. 154f. Dissertação (Mestrado em Administração) Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade de Brasília. 2022. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/45199/1/2020\\_JuliaCassiaDosSantosSilverio.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/45199/1/2020_JuliaCassiaDosSantosSilverio.pdf). Acesso 30 Jul de 2023.

SOARES, I.; SOARES, I. T. S.; VALENÇA, S.; MENELAU, S. Políticas públicas de turismo municipal: uma análise sob a ótica do orçamento público no Município de Caruaru. *Revista de Turismo Contemporâneo*, v. 10, n. 2, p. 320-343, 2022. Soares, I., Soares, I. T. S., Valença, S., & Menelau, S. (2022). Políticas públicas de turismo municipal: uma análise sob a ótica do orçamento público no Município de Caruaru. *Revista de Turismo Contemporâneo*, 10(2), 320-343. Disponível em <https://doi.org/10.21680/2357-8211.2022v10n2ID25508>. Acesso em: 06 set 2023.

VILARINO, D. P. A composição e evolução da receita e despesa no município de Caxias do Sul-RS, no período de 2008 a 2012. 2013. 82f.. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade de Caxias do Sul/RS. 2013. Disponível em: <https://repositorio.uces.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1635/TCC%20Daiana%20Paim%20Vilarino.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso 30 Jul de 2023.

ZAMBENEDETTI, L.; ANGONESE, R. Relações de Poder e Interesses Institucionais em uma IES na Perspectiva de Execução do Orçamento Público. *GESTÃO.Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 19, n. 1, p. 72-87, 2021. Disponível em: [doi.org/10.51359/1679-1827.2021.239979](https://doi.org/10.51359/1679-1827.2021.239979). Acesso em: 06 set 2023